GRUPO DE PESQUISA EM

REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUM'S
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a.21 • v. 11 • dossiê • 2026

13 **Beatriz Kuster Degasperi**
Embriões como sujeitos de direito: impactos éticos, legais e econômicos da proibição de descarte em clínicas de reprodução assistida no Brasil

33 **Guilherme Augusto Girotto**
Inseminação caseira e coparentalidade: limitações e possibilidades de sua contratualização

51 **Igor de Lucena Mascarenhas; Rosângela Viana Zuza Medeiros**
Gestação por substituição e o tratamento dispensado à gestante no sistema de saúde suplementar: uma análise jurisprudencial

75 **Isabela Nabas Schiavon; Daniela Braga Paiano; Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador**
Implantação post mortem de embriões criopreservados e o direito das sucessões à luz do ordenamento jurídico brasileiro

103 **Cássia Pimenta Meneguce; Camila Garcia Souza; Josiane Ap.arecidaCaxa**
Entre o afeto e o direito: a gestação por substituição sob a perspectiva do Projeto de Lei 04/2025 para o novo Código Civil no Brasil

133 **Leonardo Castro De Bone; Amanda de Oliveira Valadares**
A gestação de substituição post mortem em Portugal

148 **Luíza Sartori Parise**
Do projeto parental à família ectogenética: da (im)possibilidade da reprodução medicamente assistida enquanto política pública nos ordenamentos jurídicos brasileiro e português à luz do direito internacional

193 **Márcio Fernando Rodrigues**
A manipulação genética humana: um exame sobre os seus limites e suas possibilidades para a formação dos negócios biojurídicos

213 **Pedro Angelo Gomes**
Da possibilidade de recuperação de espermatozoides do cônjuge masculino no pós-morte

230 **Raíssa Lima e Salvador**
Reprodução humana assistida na bioética crítica: reflexões sobre dilemas éticos emergentes e persistentes da saúde reprodutiva

FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa
AAFDL

nelb

JUS SCRIPTUM'S
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

Analíticos do Grupo de Pesquisa em
Reprodução Humana Assistida

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2026
a. 21 v. 11 d. 1
EDIÇÃO ESPECIAL

Jus Scriptum's International Journal of Law
Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Ano 21 • Volume 11 • Edição Especial • 2026
Analíticos do Grupo de Pesquisa em Reprodução Humana Assistida

Periodicidade Semestral
ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho de Gestão – Executive Board

Camila Franco Henriques
Cláudio Cardona
Daniel Daher
Leonardo Castro De Bone
Patrícia Ferreira de Almeida

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)
Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)
Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)
Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)
Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)
Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Peer Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiuza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro De Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

Grupo de Pesquisa em Reprodução Humana Assistida
JAN/2025-MAIO/2025

Professora Doutora Daniela Braga Paiano, Coordenadora Científica
Professora Doutora Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador, Coordenadora Científica
Dr. Leonardo Castro De Bone, Coordenador Executivo

Amanda de Oliveira Valadares
Beatriz Kuster Degasperi
Camila Garcia Souza
Cássia Pimenta Meneguce
Guilherme Augusto Girotto
Igor de Lucena Mascarenhas
Isabela Nabas Schiavon
Josiane Aparecida Caxa
Luíza Sartori Parise
Márcio Fernando Rodrigues
Pedro Angelo Gomes
Raíssa Lima e Salvador
Rosângela Viana Zuza Medeiros

REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NA BIOÉTICA CRÍTICA: REFLEXÕES SOBRE DILEMAS ÉTICOS EMERGENTES E PERSISTENTES DA SAÚDE REPRODUTIVA

Assisted Human Reproduction in Critical Bioethics: Reflections on Emerging and Persistent Ethical Dilemmas in Reproductive Health

Raíssa Lima e Salvador[1]

O presente artigo visa analisar, sob uma perspectiva da bioética de matriz crítica, como se comportam os dilemas éticos biomédicos no contexto da Reprodução Humana Assistida (RHA), tecendo uma reflexão a partir de compromissos éticos com a justiça social, a equidade e os direitos humanos. Estuda-se a teoria principialista – dominante na bioética clássica – , de modo a problematizar sua visão universal de autonomia, que desconsidera determinantes sociais, culturais e econômicas que permeiam as decisões reprodutivas dos seres humanos. Em contraponto, adota-se o referencial da bioética crítica, ao exemplo da bioética de intervenção, que propõe uma abordagem que considera os macroproblemas sociais de países considerados periféricos, sendo comprometida com a justiça social, a equidade e o reconhecimento das vulnerabilidades humanas. Nesse sentido, observa-se que a aplicação acrítica da autonomia individual nas decisões sobre reprodução assistida pode reforçar desigualdades e invisibilizar violências estruturais, enquanto que a bioética crítica oferece ao Direito uma via mais sensível e contextualizada para a formulação de normas e políticas públicas, contribuindo para a efetivação de direitos reprodutivos de forma ética, inclusiva e justa.

Palavras-chave: Reprodução humana assistida; Autonomia; Bioética; Justiça Social; Direitos Humanos.

This article aims to analyze, from the perspective of a critical bioethics framework, how biomedical ethical dilemmas manifest in the context of Assisted Human Reproduction (AHR), offering a reflection grounded in ethical commitments to social justice, equity, and human rights. The principlism theory – dominant in classical bioethics – is examined to

[1] Doutoranda e Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV) com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Doutorado-sanduíche concluído na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela FDV. Advogada. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-1302-8075.

problematize its universal notion of autonomy, which overlooks social, cultural, and economic determinants that influence human reproductive decisions. In contrast, the study adopts the framework of critical bioethics, such as intervention bioethics, which proposes an approach that takes into account the macro-social problems faced by peripheral countries and is committed to social justice, equity, and the recognition of human vulnerabilities. In this sense, the uncritical application of individual autonomy in decisions regarding assisted reproduction may reinforce inequalities and obscure structural violence, whereas critical bioethics offers the legal field a more sensitive and contextualized path for the formulation of norms and public policies, contributing to the realization of reproductive rights in an ethical, inclusive, and just manner.

Keywords: Assisted human reproduction; Autonomy; Bioethics; Social justice; Human rights.

Sumário: 1. Introdução; 2. Bioética clássica e aplicada: etapa da fundação e etapa da expansão e consolidação; 3. Bioética de matriz crítica: etapa da revisão crítica e etapa da ampliação conceitual; 4. Aplicação da bioética crítica à reprodução humana assistida; 5. Conclusão.

1. Introdução

A Reprodução Humana Assistida (RHA) representa uma das transformações tecnológicas mais complexas da biomedicina contemporânea, trazendo implicações profundas para a vida humana e ampliando os debates sobre dilemas éticos, jurídicos e sociais que envolvem a aplicação da ciência à reprodução e à dignidade dos corpos, em uma perspectiva de proteção aos direitos humanos fundamentais envolvidos.

De acordo com Maria Rita de Holanda, a reprodução humana assistida é um dos temas mais debatidos pela bioética, ao ponto em que suas consequências remetem a reflexões complexas sobre o estatuto do embrião, a vida, a vida humana,

a dignidade humana, a concepção de sujeito de direito e de personalidade[2]. Para Oliveira, a bioética trata-se do "necessário diálogo entre a ciência e a humanidade"[3].

Nesse contexto, o surgimento do conteúdo da bioética nos anos 1970 indicou uma importante mudança acerca da análise de dilemas morais decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos que afetavam direta ou indiretamente a vida, a saúde e a sobrevivência humana, propondo uma reflexão ética sistematizada sobre as implicações da ciência na perpetuação da humanidade.

Esse momento de fundação nos anos 1970 foi seguido pela consolidação da chamada bioética principialista, uma teoria estadunidense formulada por Beauchamp e Childress, em que se estabeleceu um guia de ação em quatro princípios – autonomia, beneficência, não maleficência e justiça —,dos quais a autonomia se ressalta, revelando a necessidade de uma revisão conceitual que desencadeou o desenvolvimento de uma bioética mais crítica, comprometida com a justiça social e a igualdade de fato.

Logo, analisa-se, sob uma perspectiva da bioética de matriz crítica, como se comportam os dilemas éticos biomédicos no contexto da Reprodução Humana Assistida (RHA), propondo uma reflexão que suscita a justiça social e o reconhecimento das vulnerabilidades humanas. Para isso, realiza-se uma pesquisa teórico-bibliográfica, reunindo e contrapondo pensamentos de autores da bioética principialista em face da bioética crítica interventiva, observando possíveis dilemas

[2] Maria Rita de Holanda Silva Oliveira, "Reprodução assistida e uma releitura das presunções jurídicas da filiação," no *Anais do 8º Congresso Brasileiro de Direito de Família* (2011), 194.
[3] Oliveira, "Reprodução assistida", 194.

referentes à RHA sob uma ótica de exame aos desafios à efetivação de direitos reprodutivos em contextos de desigualdade.

Para o desenvolvimento deste estudo, adotou-se o método dialético, eis que, conforme Marilena Chauí, a dialética é uma forma de pensamento que parte da contradição como motor do conhecimento, operando por meio do confronto entre posições opostas – tese e antítese – avançando para uma síntese que supera unilateralidades sem anulá-las. É método que não pretende respostas absolutas ou fechadas, mas uma compreensão do real por meio de sua complexidade, historicidade e movimento[4]. Trata-se de método fundamental, pois tenciona conceitos aparentemente consolidados para colocá-los em diálogo com contradições materiais e simbólicas que atravessam a questão da reprodução humana assistida.

2. Bioética clássica e aplicada: etapa da fundação e etapa da expansão e consolidação

Opta-se por uma análise da bioética por meio das etapas cunhadas pelo autor Volnei Garrafa, que aborda a história da Bioética em quatro momentos fundamentais: a etapa da fundação, a etapa da expansão e consolidação, a etapa da revisão crítica e a etapa da ampliação conceitual[5]. Nesse momento, analisam-se as duas primeiras fases desse ciclo.

Sobre o aparecimento do termo bioética, a etapa de fundação, nota-se na literatura de Van Rensselaer Potter uma das primeiras experiências com a utilização

[4] Marilena Chauí, *Convite à Filosofia* (São Paulo: Ática, 2000), 100.
[5] Volnei Garrafa, "Bioética," in *Políticas e Sistema de Saúde no Brasil*, 2ª ed., org. Antonio Ivo de Carvalho (Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012), 743.

da palavra, por sua vez inscrita no livro "Bioética: ponte para o futuro", de 1971[6]. Anos depois, em 1988, Potter apresentou o conceito de Bioética Global, em uma segunda obra "*Global bioethics: building on the Leopold Legacy*", expandindo seus estudos.

Segundo Potter, já há algum tempo identificou-se a necessidade urgente de uma nova forma de sabedoria – capaz não apenas de acumular conhecimento, mas de orientar seu uso em favor da sobrevivência humana e da melhoria da qualidade de vida. Tratava-se de um conceito de sabedoria com vocação prática, voltado à promoção do bem-estar social e à condução ética das ações humanas[7]. Nessa perspectiva, Potter propôs o conceito de *ciência da sobrevivência*, concebida como uma construção interdisciplinar que parte da biologia, mas que se amplia com a incorporação das ciências sociais e das humanidades, especialmente da filosofia em sentido estrito[8]. Essa nova abordagem não se limita a uma ciência isolada, mas propõe a criação da bioética – termo que reflete justamente na integração entre o conhecimento biológico e os valores humanos.

Logo, essa nova disciplina também era capaz de oferecer modelos éticos de vida para sociedades interconectadas, bem como fundamentos para a proposição e compreensão de políticas públicas voltadas à construção de um futuro comum[9].

Essa noção se traduz com facilidade no próprio título de Potter, quando considera a assimilação da palavra bioética com a ideia de ponte para o futuro, ao propor uma conexão entre o conhecimento científico e os valores humanos como

[6] Van Rensselaer Potter, *Bioética: Ponte para o Futuro* (São Paulo: Edições Loyola, 2016).
[7] Potter, *Bioética: Ponte para o Futuro*, 27.
[8] Potter, *Bioética: Ponte para o Futuro*, 27.
[9] Potter, *Bioética: Ponte para o Futuro*, 28.

forma de orientar eticamente o desenvolvimento e a garantia da vida futura e da sobrevivência da humanidade, inclusive por meio de conceitos que comtemplam a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, como bem esclarecem Diniz e Guilhem o aspecto mais relevante da proposta futurista de Potter reside na compreensão de que a constituição de uma ética aplicada às situações concretas da vida representa um caminho essencial para a sobrevivência da espécie humana, não exigindo um domínio técnico rigoroso, mas sim um compromisso com valores humanos fundamentais[10]. A chamada "ponte para o futuro" proposta por Potter – isto é, a bioética – deve acompanhar criticamente o avanço científico por meio de uma vigilância ética constante, comprometida com a democratização contínua do conhecimento científico como instrumento essencial para a promoção de uma ética pública[11].

Assim, desde seu surgimento nos anos 1970, a bioética passou a representar uma nova forma de interpretar a vida e o mundo sob o prisma da ética, expandindo seu escopo para além das questões biomédicas tradicionais e incorporando preocupações mais amplas, como a dignidade humana, a qualidade de vida, o respeito ao meio ambiente e à integridade dos ecossistemas[12]. Essa noção inicial da bioética associa-se imediatamente enquanto a percepção de Bioética Global, também cunhada por Potter, em que:

> A bioética global é uma expressão que visa garantir uma percepção dos desafios e alternativas éticas para a construção da vida e do ambiente em

[10] Débora Diniz e Dirce Guilhem, *O que é Bioética* (São Paulo: Editora Brasiliense, 2002), 14.
[11] Diniz e Guilhem, *O que é Bioética*, 14.
[12] Garrafa, "Bioética," 741.

> âmbito mundial ou planetário. Neste sentido enfatiza um enfoque de bioética que não se restringe às relações interpessoais no campo da saúde, por mais relevantes que estas sejam. E muito menos relega a bioética aos espaços da curiosidade sobre novas biotecnologias prometidas ou já efetivadas. A importância de pensar a bioética em termos globais se confirma pela exigência de uma construção ética que envolva a responsabilidade e a ação dos diferentes grupos humanos em escala mundial[13].

Logo, a Bioética Global prevê uma ampliação da reflexão ética, tendo em vista que desloca o foco exclusivo das relações clínicas individuais para uma compreensão mais ampla dos impactos sociais, ambientais e culturais das práticas biomédicas. Essa ampliação é relevante no campo da Reprodução Humana Assistida (RHA), uma vez que essa tecnologia, embora muitas vezes tratada como uma escolha privada ou um direito individual, está inserida em um contexto marcado por desigualdades estruturais e dinâmicas globais de poder.

Contudo, ainda que a etapa de fundação do termo bioética de Potter seja uma perspectiva adequada aos preceitos da justiça social, da equidade e da proteção dos direitos humanos, ocorre que, com o passar do tempo, passou a ser substituída, em grande medida, pela ótica principialista, voltada às questões biomédicas individuais e aos dilemas éticos restritos ao ambiente clínico.

Para Volnei Garrafa, a fundação veio com Potter nos anos 1970, enquanto a etapa da expansão e consolidação decorreu na década seguinte, quando o termo se expandiu para diversos continentes por meio de eventos, livros e revistas, aderindo a roupagem de teoria principialista[14]. O principialismo baseia-se nos

[13] Márcio Fabri dos Anjos, "Bioética Global e Responsabilidade Global: A Contribuição de Hans Küng," *Perspectiva Teológica* 42, no. 116 (2010): 105.
[14] Garrafa, "Bioética," 743.

princípios do Relatório *Belmont*, que posteriormente foi publicado como o livro *Principles of Biomedical Ethics*, de Beauchamp e Childress, em 1979, surgindo como uma corrente hegemônica e anglo-saxônica da bioética estadunidense estabelecida por meio de quatro princípios básicos: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça[15].

O Relatório *Belmont* originou-se como produto desenvolvido pela Comissão Nacional para a Proteção de Sujeitos Humanos na Pesquisa Biomédica e Comportamental em 1974, instituída pelo Governo e Congresso dos Estados Unidos da América (EUA), sendo até hoje referencial histórico e normativo para a bioética[16]. Sobre a autonomia, defendem se tratar do reconhecimento do direito de ter opiniões, de fazer escolhas e de agir com base em valores ou crenças pessoais[17]. Já a beneficência, trata-se da contribuição pelo benefício ao bem-estar das pessoas, por meio de ações positivas de ajuda[18]. A não-maleficência seria da obrigação ética de não inflingir dano a outro, bem como de impedir que esse dano ocorra[19]. E a justiça vem como princípio ligado às teorias da filosofia moral que vigoram nos EUA[20].

De acordo com Nunes e Trindade, apresentou-se um guia de ação para problemas éticos comuns na área da saúde, com um texto realista que pensava

[15] Garrafa, "Bioética," 745.
[16] Diniz e Guilhem, *O que é Bioética*, 31.
[17] Tom L. Beauchamp e James F. Childress, *Principles of Biomedical Ethics*, 4ª ed. (New York: Oxford University Press, 1994), 125.
[18] Beauchamp e Childress, *Principles of Biomedical*, 259.
[19] Beauchamp e Childress, *Principles of Biomedical*, 189.
[20] Beauchamp e Childress, *Principles of Biomedical*, 34.

critérios e princípios capazes de formular saídas a problemas complexos da realidade biomédica, sob o formato de uma ética aplicada à saúde[21].

Assim, a teoria principialista trata-se de base fundamental à expansão da utilização da bioética para o público dos profissionais de saúde que se viam diante de situações práticas que envolviam dilemas éticos referentes à manutenção da vida e da saúde humana, inclusive no que tange às pesquisas com seres humanos.

Todavia, ainda que a teoria principialista tenha suas benesses, diversas críticas foram tecidas a essa percepção com o passar do tempo, especialmente no que tange a sua característica da universalidade e individualidade. Ocorre que esse direcionamento esvaziava parte do potencial transformador da proposta original, afastando a bioética de um compromisso efetivo com as desigualdades estruturais e com os determinantes sociais da saúde, o que só viria a ser resgatado mais adiante por correntes críticas, como a bioética de intervenção.

3. Bioética de matriz crítica: etapa da revisão crítica e etapa da ampliação conceitual

A etapa da revisão crítica inicia-se na década de 1990 e vai até o início do século XXI, quando foram tecidas críticas diretas ao principialismo e que se desenrolaram para criar uma ampliação conceitual da temática, sob uma perspectiva que tornava a considerar elementos que diferenciam atores sociais e culturais diversos, enfrentando de forma ética questões sanitárias mais básicas,

[21] Lauren de Lacerda Nunes e Gabriel Garmendia da Trindade, "Princípios de Ética Biomédica: A Abordagem Principialista de Beauchamp e Childress e a Resolução de Conflitos Morais," *Cognitio-estudos: Revista Eletrônica de Filosofia* 10, no. 1 (2013): 65.

inclusive relativas ao acesso das pessoas ao desenvolvimento científico e tecnológico[22].

Durante a elaboração da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, observou-se que havia um dissenso entre países no que se refere ao conceito do termo bioética, apresentando posições contrárias entre nações mais desenvolvidas, que defendiam uma fundamentação universal, e nações mais pobres ou em desenvolvimento, que tendiam pela necessidade de considerar as especificidades culturais e sociais de cada região ou país, estabelecendo-se duas vertentes: o universalismo ético e o pluralismo histórico[23].

Ocorre que, na tentativa de construir um modelo teórico com pretensões universalistas, a teoria principialista formulou a conhecida estrutura dos "quatro princípios" como se fórmula mágica fosse, ancorando-se na ideia de que existiria um sujeito plenamente autônomo e livre de quaisquer constrangimentos externos que pudessem interferir na sua capacidade de decisão, ignorando que, ao adotar essa concepção abstrata de indivíduo, desconsiderou contextos de desigualdade social que, na prática, limitam profundamente o exercício da autonomia humana[24]. Criou-se, por meio da teoria principialista, um verdadeiro superprincípio da autonomia, hierarquicamente superior aos demais, fazendo do princípio da justiça um coadjuvante, em um embate entre individualismo e coletivismo[25].

Sobretudo, essa crítica à teoria principialista encontra esclarecimento a partir de noções da Filosofia, especialmente por meio do ensaio "Sobre um pretenso

[22] Garrafa, "Bioética," 744.
[23] Garrafa, "Bioética," 742.
[24] Diniz e Guilhem, *O que é Bioética*, 52-53.
[25] Garrafa, "Bioética," 742.

direito de mentir por amor aos homens", no qual Kant defende que a moralidade deve estar sempre fundamentada em princípios universais, sendo inaceitável ações imorais ainda que fossem motivadas por intenções benéficas[26]. Nesse caso, contrário à Kant, Hegel compreende essa qualidade de universal como algo que transforma o diversificado em simples, encarando o sujeito caracterizado por diversas particularidades próprias como universal, ignorando que cada ação é singular[27].

Logo, o princípio da autonomia na teoria principialista se apresenta como um ideal normativo pautado na plena liberdade individual, na racionalidade e na capacidade de autodeterminação, reduzindo condições sociais, econômicas e culturais concretas que afetam o inconsciente e consciente do agente moral.

Assumindo esse sujeito idealizado, a bioética principialista desconsidera que, em contextos marcados por desigualdades, vulnerabilidades e por opressão, as escolhas nem sempre são genuinamente livres, sendo, por muitas vezes, condicionadas por estruturas de poder já postas. Para Diniz e Guilhem, a existência de um projeto comum para todos faz com que as diferenças que existem por conta de culturais e arranjos sociais diversos sejam deliberadamente ignorados. Afinal, observa-se que em realidades marcadas pela opressão e pela exclusão, a vontade do

[26] Immanuel Kant, "Sobre um Pretenso Direito de Mentir por Amor aos Homens," tradução de Theresa Calvet de Magalhães e Fernando Rey Puente, in *Os Filósofos e a Mentira*, organizado por Fernando Rey Puente (Belo Horizonte: Editora UFMG; Departamento de Filosofia – FAFICH/UFMG, 2002), 4. "É, portanto, um mandamento sagrado da razão, que ordena incondicionalmente, não restringido por nenhuma conveniência: [deve-se] ser verídico (honesto) em todas as declarações".
[27] Georg Wilhelm Friedrich Hegel, *Princípios da Filosofia do Direito*, 1ª ed. (São Paulo: Martins Fontes, 1997), 108.

indivíduo oprimido muitas vezes reflete os valores da moralidade dominante invés de uma escolha verdadeiramente livre[28].

Dentro dessa perspectiva, um bom exemplo de bioética crítica é a bioética de intervenção de Volnei Garrafa, tipicamente latino-americana, que surge como uma proposta voltada à análise de macroproblemas e conflitos coletivos, especialmente aqueles que se manifestam de forma intensa em países periféricos e em desenvolvimento. Trata-se de uma abordagem que faz parte da etapa de ampliação conceitual do termo bioética, eis que, uma vez constatados os problemas da teoria principialista, construíram-se novas percepções do que seria bioética. Caminha-se de forma oposta ao que seria o pluralismo histórico, que encara a impossibilidade do mundo contemporâneo conviver com imperialismos éticos, com a imposição de diretrizes morais universais verticalmente aplicadas[29].

Conforme Garrafa e Porto, concebida como uma resposta às limitações da bioética tradicional, a bioética interventiva pretende criar soluções éticas que considerem as desigualdades estruturais, as vulnerabilidades sociais e os determinantes históricos que afetam o exercício dos direitos humanos em contextos marcados pela exclusão[30]. Trata-se de uma bioética engajada com a justiça social e com a efetiva transformação das realidades em que os problemas bioéticos se apresentam de maneira persistente.

---

[28] Diniz e Guilhem, *O que é Bioética*, 52-53.
[29] Garrafa, "Bioética," 746.
[30] Volnei Garrafa e Dora Porto, "Bioética de Intervención," in *Diccionario Latinoamericano de Bioética*, organizado por Juan Carlos Tealdi (Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2008), 161-164.

Nesse sentido, Garrafa e Porto salientam que a bioética crítica latino-americana propõe uma distinção essencial entre dois grandes conjuntos de problemas éticos: as situações persistentes e as situações emergentes. As primeiras dizem respeito a questões estruturais e históricas que atravessam a experiência humana desde a Antiguidade, como a exclusão social, o racismo, ou o abandono de populações vulneráveis, além de temas como o aborto, a eutanásia e a desigualdade no acesso a serviços de saúde. Já as situações emergentes dizem respeito a desafios éticos que surgiram ou se intensificaram nas últimas décadas, impulsionados pelo acelerado progresso científico e tecnológico, como no caso da engenharia genética, transplantes de órgãos, inteligência artificial e novas técnicas de reprodução assistida, dentre outros[31].

Essa percepção é fundamental, posto que a bioética clássica ou tradicional de origem principialista por vezes acaba por negligenciar os determinantes sociais, históricos e estruturais que influenciam as decisões e experiências éticas, especialmente em contextos marcados por desigualdade e exclusão.

Logo, a etapa de ampliação conceitual surge para realmente mostrar uma nova ponte para o futuro, fazendo com que situações emergentes sejam enfrentadas sem que se negligenciem situações consideradas persistentes da bioética, compreendendo que os avanços biomédicos também devem ser examinados à luz das desigualdades que moldam o seu acesso, os seus riscos e seus efeitos sociais. Denota-se a necessidade de uma abordagem ética que não se limite à técnica, mas

[31] Volnei Garrafa e Dora Porto, "Bioética, Poder e Injustiça: Por Uma Ética de Intervenção," in *Bioética: Poder e Injustiça*, 2ª ed., organizados por Volnei Garrafa e Dora Porto (São Paulo: Edições Loyola, 2004), 36.

que encare os problemas reais vividos pelas populações historicamente marginalizadas.

Assim, como bem ressaltam Feitosa e Nascimento, "a bioética de intervenção pretende romper as fronteiras regionais e firmar-se como perspectiva bioética libertadora"[32], observando-se uma tentativa de ruptura contra um sistema de controle hegemônico e da produção de conhecimento, instigando-se a emancipação social e educacional de determinadas regiões ou países.

4. Aplicação da bioética crítica à reprodução humana assistida

A análise da reprodução humana assistida (RHA) à luz da bioética crítica permite deslocar o eixo da discussão ética do campo exclusivamente biomédico para uma abordagem que considera as estruturas sociais, econômicas e políticas que moldam o acesso e o uso dessas tecnologias. Enquanto a bioética principialista frequentemente se restringe à verificação do consentimento formal e da autonomia individual, a bioética de matriz crítica – especialmente a bioética de intervenção – propõe um olhar mais amplo, atento às desigualdades históricas e às vulnerabilidades que afetam os sujeitos nas decisões sobre reprodução.

Assim, é possível constatar diversos dilemas complexos que tocam a bioética crítica, seja na inseminação *post mortem*, na gestação por substituição, na universalização do acesso à RHA, na exclusão de pessoas trans e LGBTQIAPN+, no consentimento informado formalizado e não compreendido, na seleção de embriões com base em características genéticas, na ausência de regulação clara

[32] Saulo Ferreira Feitosa e Wanderson Flor do Nascimento, "A Bioética de Intervenção no Contexto do Pensamento Latino-Americano Contemporâneo," *Revista Bioética* 23, no. 2 (2015).

sobre doação de gametas, no anonimato, bem como na vulnerabilidade afetiva influenciando decisões reprodutivas.

Nesse cenário, é importante destacar que, conforme apontam Leite e Henriques, a RHA emergiu acompanhada de conflitos éticos que colocaram em xeque a licitude moral de diversos procedimentos. Entre eles, destacam-se questões como o *status* moral do embrião, o descarte e abandono de embriões, a doação de gametas, o diagnóstico genético pré-implantacional (PGD), a seleção do sexo embrionário, o útero de substituição, a reprodução póstuma e a redução embrionária[33].

Ao observar o dissenso existente sobre esses dilemas éticos emergentes, nota-se que diversos países passaram a regulamentar a RHA por meio de legislações específicas. Leite e Henriques, ao analisarem a legislação de nove países – Brasil, China, Egito, Índia, Dinamarca, Israel, Itália, África do Sul e Espanha – , constataram que, de fato, inexiste uma uniformidade normativa global, sendo a elaboração das leis influenciada pelas características culturais, religiosas e morais de cada sociedade[34]. Essa constatação reforça a perspectiva da bioética crítica à pretensa universalidade de certos princípios, como o da autonomia, que desconsideram os marcadores contextuais que moldam as decisões humanas.

Na realidade da lei brasileira, ressalta-se o direito à procriação conforme foi implementado pelo constituinte de 1988, que tornou expresso o planejamento

[33]Tatiana Henriques Leite e Rodrigo Arruda de Holanda Henriques, "Bioética em Reprodução Humana Assistida: Influência dos Fatores Sócio-Econômico-Culturais sobre a Formulação das Legislações e Guias de Referência no Brasil e em Outras Nações," *Physis: Revista de Saúde Coletiva* 24, no. 1 (jan./mar. 2014): 31-47.
[34] Leite e Henriques, "Bioética em Reprodução", 31-47.

familiar nos termos do art. 226, §7º da Constituição da República[35], enquanto que a Lei nº 9.263, de 1996, regulamentou tal normativa, inclusive tratando da participação do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de obrigatoriedade de garantia de assistência[36].

De acordo com Barboza e Almeida, o direito ao planejamento familiar disposto na Carta Magna está vinculado à autonomia, bem como tem fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, sendo que, quando exercem seu direito por meio das técnicas de reprodução assistida, tornam-se responsáveis pelas crianças geradas independentemente de vínculo biológico[37]. Os autores reconhecem a falta de normas jurídicas adequadas à diversidade de possibilidades na RHA, porém, salientam que isso não pode impedir sua realização, sob pena de violação ao direito ao planejamento familiar. Para Pereira e Almeida, o direito ao planejamento familiar está ligado aos direitos reprodutivos e ao livre exercício da parentalidade, incluindo a possiblidade de projeto parental póstumo[38].

Além disso, como já advertia Maria Rita de Holanda Oliveira, o avanço da engenharia genética pode ensejar riscos éticos preocupantes, como a

[35] Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.
[36] Brasil, Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, *Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências*, Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 1996.
[37] Heloisa Helena Barboza e Vitor Almeida, "Os Revolucionários Efeitos das Técnicas de Reprodução Assistida: A Permanência de Questões Jurídicas em Aberto," in *Novas Fronteiras da Reprodução Assistida: Acessos, Direitos e Responsabilidades*, coordenado por Heloisa Helena Barboza e Vitor Almeida (Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024), 21-22.
[38] Vitor Almeida e Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira, "Os Desafios da Reprodução", 171.

instrumentalização da vida e a naturalização de práticas eugenistas[39]. A crescente valorização da performance genética e da seleção de características desejáveis em embriões abre margem para um processo de coisificação do corpo humano, reduzido à lógica da eficiência, da estética e da produtividade. A reprodução deixa de ser vista como um direito reprodutivo existencial e passa a ser tratada como um serviço de consumo, sujeito à lógica de mercado.

Sobretudo, quanto à ideia de mercantilização do corpo, muito se fala em relação à gestação de substituição a nível global, tendo em vista que práticas informais podem, por vezes, permitir a comercialização encoberta do corpo feminino. Nessas situações, a autonomia da mulher gestante é frequentemente invocada como justificativa suficiente para validar o processo. No entanto, uma abordagem crítica exige questionar até que ponto a escolha de gestar o filho de terceiros é feita de forma verdadeiramente livre, em especial quando a mulher se encontra em condição de vulnerabilidade econômica, social ou emocional.

Diana Coutinho afirma que a gestação de substituição envolve uma temática complexa, repleta de desafios jurídicos, éticos e sociais que a tornam inesgotável[40]. A autora destaca que a decisão do Tribunal Constitucional Português, em 2018, marcou um ponto de inflexão ao reconhecer a possibilidade de conformidade constitucional com um modelo regulado de gestação por substituição em Portugal. Essa decisão foi orientada pela preocupação com os direitos da gestante e o interesse superior da criança, reconhecendo, inclusive, o direito

[39] Oliveira, "Reprodução Assistida", 201.
[40] Diana Coutinho, "Breves Considerações sobre o Modelo Português de Gestação de Substituição à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana," in *Liber Amicorum Benedita Mac Crorie*, coordenado por Alessandra Silveira e Maria Inês Costa (Braga: UMinho Editora, 2022), 352.

fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade da mulher gestante. Assim, a defesa da gestante conta, também, com outra perspectiva, também igualmente protetiva das suas garantias fundamentais.

Logo, a lente da bioética de matriz crítica levanta pontos relevantes de macroproblemas sociais emergentes e persistentes, de modo que, como salientam Maria Rita de Holanda e Marcos Ehrhardt Jr. deve-se atentar, sobretudo, à necessidade absoluta de interpretação dos dispositivos disponíveis de forma sistemática e em consonância com os direitos e garantias fundamentais estabelecidos constitucionalmente[41]. É fundamental compreender que tanto a legislação pertinente quanto as regras da bioética, quando sobre o planejamento familiar, tem como principal fundamento norteador de resoluções o compromisso com a vedação ao preconceito e a qualquer forma de discriminação[42].

5. Conclusão

A reprodução humana assistida, enquanto fenômeno científico e social, apresenta-se como um dos campos mais férteis para a reflexão bioética contemporânea, especialmente diante da complexidade dos dilemas que nela se manifestam. Ao longo deste artigo, buscou-se demonstrar que a abordagem tradicional da bioética, centrada na teoria principialista e, sobretudo, na sua concepção insuficiente de autonomia, revela-se insatisfatória para lidar com as múltiplas camadas de desigualdade e exclusão que permeiam as decisões

[41] Marcos Ehrhardt Jr. e Maria Rita de Holanda, "Autodeterminação Informativa na Reprodução Humana Assistida?," *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil* 32, no. 4 (out./dez. 2023): 89.
[42] Ehrhardt Jr. e Holanda, "Autodeterminação Informativa", 89.

reprodutivas em sociedades marcadas por profundas assimetrias de poder, como é o caso do Brasil.

Ocorre que problemas como a desigualdade no acesso aos tratamentos, a invisibilização de determinados grupos, a mercantilização do corpo e a aplicação rígida de normas sobre consentimento evidenciam a necessidade de um novo olhar ético-jurídico sobre a reprodução assistida. Afinal, casos como a inseminação post mortem, a gestação por substituição, a exclusão de pessoas LGBTQIA+ dos protocolos clínicos, o consentimento fragilizado e a mercantilização da fertilidade demonstram que os dilemas da reprodução assistida não podem ser compreendidos apenas como decisões técnicas ou privadas. Exige-se um olhar comprometido com os sujeitos concretos envolvidos, com suas vulnerabilidades sociais, econômicas, afetivas e jurídicas.

A concepção de autonomia adotada pela teoria principialista, por estar centrada em um sujeito idealizado, racional e isolado de contextos sociais, mostra-se insuficiente para garantir a efetivação plena dos direitos reprodutivos no Brasil, especialmente diante das desigualdades estruturais que permeiam o acesso à reprodução assistida; nesse cenário, a bioética de intervenção oferece uma abordagem mais adequada ao propor uma leitura ética comprometida com a justiça social e com a superação das vulnerabilidades.

Por fim, reforça-se a necessidade de que o Direito, ao regular as práticas reprodutivas, dialogue diretamente com a bioética crítica, assumindo uma postura sensível às desigualdades estruturais e atento aos princípios constitucionais que fundamentam a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a não discriminação.

Somente com esse alinhamento entre ética e justiça será possível promover uma reprodução assistida verdadeiramente inclusiva, democrática e emancipatória.

Referências bibliográficas

Almeida, Vitor, e Heloisa Helena Barboza. "Os Revolucionários Efeitos das Técnicas de Reprodução Assistida: A Permanência de Questões Jurídicas em Aberto." In *Novas Fronteiras da Reprodução Assistida: Acessos, Direitos e Responsabilidades*, coordenado por Heloisa Helena Barboza e Vitor Almeida. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

Anjos, Márcio Fabri dos. "Bioética Global e Responsabilidade Global: A Contribuição de Hans Küng." *Perspectiva Teológica* 42, no. 116 (2010).

Beauchamp, Tom L., e James F. Childress. *Principles of Biomedical Ethics*. 4ª ed. New York: Oxford University Press, 1994.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

Brasil. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. *Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que Trata do Planejamento Familiar, Estabelece Penalidades e Dá Outras Providências*. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 15 jan. 1996.

Chauí, Marilena. *Convite à Filosofia*. São Paulo: Ática, 2000.

Coutinho, Diana. "Breves Considerações sobre o Modelo Português de Gestação de Substituição à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana." In *Liber Amicorum Benedita Mac Crorie*, coordenado por Alessandra Silveira e Maria Inês Costa. Braga: UMinho Editora, 2022. p. 333–353.

Diniz, Débora, e Dirce Guilhem. *O que é Bioética*. 1ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

Ehrhardt Jr., Marcos, e Maria Rita de Holanda. "Autodeterminação Informativa na Reprodução Humana Assistida?" *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil* 32, no. 4 (out./dez. 2023): 79-90.

Feitosa, Saulo Ferreira, e Wanderson Flor do Nascimento. "A Bioética de Intervenção no Contexto do Pensamento Latino-Americano Contemporâneo." *Revista Bioética* 23, no. 2.

Garrafa, Volnei. "Bioética." In *Políticas e Sistema de Saúde no Brasil*, 2ª ed., organizado por Antonio Ivo de Carvalho. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012.

Garrafa, Volnei, e Dora Porto. "Bioética de Intervención." In *Diccionario Latinoamericano de Bioética*, organizado por Juan Carlos Tealdi. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2008, 161-164.

Garrafa, Volnei, e Dora Porto. "Bioética, Poder e Injustiça: Por Uma Ética de Intervenção." In *Bioética: Poder e Injustiça*, 2ª ed., organizado por Volnei Garrafa e Dora Porto. São Paulo: Edições Loyola, 2004, 35-44.

Hegel, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
Kant, Immanuel. "Sobre um Pretenso Direito de Mentir por Amor aos Homens." Tradução de Theresa Calvet de Magalhães e Fernando Rey Puente. In *Os Filósofos e a Mentira*, organizado por Fernando Rey Puente. Belo Horizonte: Editora UFMG; Departamento de Filosofia – FAFICH/UFMG, 2002.
Leite, Tatiana Henriques, e Rodrigo Arruda de Holanda Henriques. "Bioética em Reprodução Humana Assistida: Influência dos Fatores Sócio-Econômico-Culturais sobre a Formulação das Legislações e Guias de Referência no Brasil e em Outras Nações." *Physis: Revista de Saúde Coletiva* 24, no. 1 (jan./mar. 2014): 31–47.
Nunes, Lauren de Lacerda, e Gabriel Garmendia da Trindade. "Princípios de Ética Biomédica: A Abordagem Principialista de Beauchamp e Childress e a Resolução de Conflitos Morais." *Cognitio-estudos: Revista Eletrônica de Filosofia* 10, no. 1 (2013): 55-66.
Oliveira, Maria Rita de Holanda Silva. "Reprodução Assistida e Uma Releitura das Presunções Jurídicas da Filiação." In *Anais do 8º Congresso Brasileiro de Direito de Família*, 194. 2011.
Pereira, Paula Moura Francesconi de Lemos, e Vitor Almeida. "Os Desafios da Reprodução Assistida Post Mortem e o Alcance do Testamento Genético: Ampliando as Formas de Disposição do Próprio Corpo Após a Morte." In *Arquitetura do Planejamento Sucessório*, coordenado por Daniele Chaves Teixeira. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
Potter, Van Rensselaer. *Bioética: Ponte para o Futuro*. São Paulo: Edições Loyola, 2016.